



# MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



Lei de Nº 1.438 de 25 de fevereiro de 2015.

Concede Revisão Geral Anual no vencimento dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Faço saber que a Câmara Municipal de Senhora dos Remédios decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinada a aplicação do percentual de 6,22% (seis inteiros e vinte e dois centésimos por cento) a título de revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X da Constituição da República de 1988 incidente sobre o vencimento básico dos servidores ocupantes de cargos efetivos e comissionados do Poder Legislativo do Município de Senhora dos Remédios.

Parágrafo único - O percentual de 6,22% previsto no caput deste artigo refere-se à recomposição da perda salarial medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 2º - Fica determinada a aplicação do percentual de 3,67% (três inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) a título de atualização monetária pelo IGPM/FGV acumulado no período de janeiro de 2014 a dezembro de 2014 incidente sobre o subsídio dos vereadores, conforme previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 1.377 de 01 de outubro de 2012.

Art. 3º - O disposto nesta Lei produzirá efeitos a partir da competência janeiro de 2015 e deverá ser calculado tomando-se os valores correntes pagos na competência dezembro de 2014.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroagidos a 1º de janeiro de 2015.

Senhora dos Remédios, 25 de fevereiro de 2015.

  
DENÍLSON JOSÉ RODRIGUES RESENDE  
Prefeito Municipal

